

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.118, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória 1.118, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.”

Justificativa

A MP 1.118/2022 retira da lei que desonerou tributos na compra de combustíveis (Lei Complementar 192, de 2022) a possibilidade de aferição de créditos tributários na aquisição de diesel, biodiesel, gás de cozinha e querosene de aviação.

Ao impedir o crédito anteriormente concedido pela redação original da LC 192/2022, há uma majoração indireta de tributos. Assim deveria ser observada a anterioridade nonagesimal - ou seja, a redação trazida na medida provisória 1118/2022 só poderia produzir efeitos daqui 90 dias em obediência às disposições da Constituição da República.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223617739300>

* C D 2 2 3 6 1 7 7 3 9 3 0 0 *

CIDADANIA/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223617739300>



CD/22361.77393-00

* C D 2 2 3 6 1 7 7 3 9 3 0 0 *